



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 de julho de 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 horas, do dia 30/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00, do dia 30/07/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 142/2025: Deisiane Miranda Nunes, Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 024/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Senhora Do Porto-MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, Sra. Deisiane Miranda Nunes, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Deisiane Miranda Nunes Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 142/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto através do endereço eletrônico www.senhoradoporto.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, www.senhoradoporto.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de arbitragem no Município de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ ¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia mínima de 12 meses, conforme disposto no TR.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou

II - De ofício, a critério do Pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

8.2.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

8.2.5 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

8.2.6 Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

8.2.7 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8.2.8 Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

I - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de arbitragem esportiva, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente contratação.

II - Indicação formal, pela licitante, dos profissionais que serão efetivamente designados para a prestação dos serviços, acompanhada de declaração expressa de vinculação com a empresa (contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro vínculo formal). Os profissionais indicados deverão possuir formação específica na área, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos oficiais de arbitragem reconhecidos por entidades competentes (como federações estaduais, confederações esportivas ou instituições autorizadas), além de declaração de experiência prática compatível com a função a ser exercida.

8.4.1 De acordo com o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União, é legítima a exigência de comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional técnico indicado para a execução do objeto contratual, sendo tal vínculo passível de demonstração por meio de contrato de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, declarações de compromisso formal, ou outras formas legítimas de vinculação jurídica.

Conforme disposto no Acórdão nº 498/2013 – Plenário/TCU, admite-se a exigência de que os profissionais indicados estejam efetivamente vinculados à licitante, evitando-se a apresentação meramente formal de currículos sem qualquer garantia de atuação efetiva. Esse entendimento coaduna-se com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige que os contratos administrativos sejam executados por profissionais com qualificação compatível com as responsabilidades assumidas, assegurando à Administração a capacidade técnica da contratada.

Portanto, a apresentação de profissional que não possua qualquer vínculo com a licitante poderá ensejar a inabilitação da empresa, especialmente quando não houver comprovação mínima de que o referido profissional participará efetivamente da execução contratual. Essa medida visa preservar o interesse público e garantir a execução do objeto por equipe técnica devidamente qualificada e vinculada à contratada.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (Dez reais).

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.13.1.1 Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.13.2 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.3 Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

9.13.4 Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 Empresas brasileiras;

9.29.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1 A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico do produto ofertado.

10.7.2 Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

11.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras quando couber, dos gêneros ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1 No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3 Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@senhoradoporto.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13 - DO RECURSO

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

17.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2 Assinar a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo estabelecido no item correspondente do edital, conforme as condições definidas para formalização contratual.

17.3 Realizar a execução dos serviços de arbitragem conforme cronograma de eventos definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, garantindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

envio das equipes completas, devidamente uniformizadas e capacitadas, para os locais, datas e horários indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal. A contratada deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3.1 O recebimento dos serviços será provisório, condicionado à verificação da presença da equipe designada, da execução adequada da arbitragem e do cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora, para posterior recebimento definitivo mediante atesto da fiscalização contratual.

17.3.2 O pedido de prorrogação do prazo para início da execução dos serviços somente será analisado se devidamente justificado e protocolado antes do vencimento do prazo originalmente fixado, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG.

17.4 Garantir a execução plena e regular dos serviços de arbitragem, responsabilizando-se por falhas, ausências, substituições não autorizadas, atrasos, conduta inadequada ou qualquer outra inconformidade que comprometa a boa prestação dos serviços.

17.4.1 Assegurar que os profissionais designados possuam formação e experiência compatíveis com a função a ser desempenhada, apresentem postura ética e profissional e atuem de forma imparcial e conforme as regras oficiais das modalidades esportivas.

17.5 Arcar com todos os custos e encargos necessários à prestação dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, remuneração da equipe, tributos, encargos trabalhistas, seguros e demais despesas acessórias, sem ônus adicional para a Administração.

17.6 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer profissional que, durante a execução do contrato, apresente conduta incompatível com a função, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou qualquer outra irregularidade que comprometa o contrato.

17.7 Proceder à substituição imediata de qualquer membro da equipe que, por motivo de impedimento ou falha recorrente, não esteja apto a prestar os serviços conforme as exigências contratuais e legais, garantindo a continuidade e regularidade das atividades.

17.8 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações contratuais e garantindo que todos os profissionais atuem de acordo com as determinações da Administração e em conformidade com a legislação vigente.

17.9 Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e dentro do prazo estipulado, quaisquer falhas, inconformidades ou deficiências constatadas na prestação dos serviços, salvo quando comprovadamente imputáveis à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

17.10 Cumprir integralmente todas as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por qualquer descumprimento contratual.

17.11 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

7.12 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer custos, ônus, demandas ou despesas decorrentes da execução dos serviços ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive em caso de danos causados à Administração ou a terceiros.

7.13 Responder por eventuais danos materiais, morais, técnicos ou de imagem causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa no cumprimento do contrato.

7.14 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Atuar sempre em conformidade com as orientações e determinações da Administração, prestando suporte adequado, mantendo comunicação constante com o setor responsável pela fiscalização do contrato e atendendo prontamente às solicitações formais.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

19.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato;

19.4 Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

19.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

19.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor Geferson Antônio Regis Nonato Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, que acompanhará a execução das partidas, verificará a presença e atuação dos profissionais designados, a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal. Caberá também à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou reclamações relativas à execução do contrato.

20.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar a conformidade dos serviços de arbitragem executados com as especificações técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, principalmente quanto à composição das equipes, pontualidade, conduta dos profissionais e atendimento às regras das modalidades esportivas;

b) Assegurar à contratada o acesso aos locais de realização dos eventos, sempre que necessário à execução dos serviços, desde que previamente autorizados e organizados pela Administração;

c) Agir e decidir, em nome do **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, como ausência de profissionais, atuação indevida ou irregularidades no cumprimento das Ordens de Serviço;

d) Solicitar, se julgar necessário, ajustes operacionais ou substituição de profissionais, a fim de garantir a regularidade da prestação dos serviços;

e) Comunicar oficialmente à contratada qualquer rejeição ou não conformidade verificada durante a execução dos serviços, de forma fundamentada e tempestiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- f) Certificar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços conforme previsto nas Ordens de Serviço, validando o cumprimento dos prazos e especificações;
- g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição de profissionais, qualidade da arbitragem e comportamento ético da equipe;
- h) Sustar o pagamento de faturas, caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste instrumento, até que haja a devida regularização;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, com vistas ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Requisitar a aplicação de penalidades, inclusive multas, sempre que constatada a inexecução total ou parcial do contrato, nos termos previstos neste instrumento;
- k) Instruir eventuais recursos administrativos apresentados pela contratada em face da aplicação de penalidades, inclusive pedidos de reconsideração ou cancelamento de multas;
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização o acesso irrestrito a todas as informações, registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo relatórios de presença, escalas de arbitragem, atestados de conformidade e quaisquer outros comprovantes da prestação dos serviços;

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. O prazo de validade;

21.2.2. A data da emissão;

21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. O valor a pagar; e

21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

21.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 22.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO/CONTRATO

25.1 O fornecedor terá seu registro/contrato cancelado quando:

- 25.1.1** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços/contrato;
- 25.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 25.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 - 25.1.3.1** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 - 25.1.3.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço/contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.5 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 16h ou pelo telefone (33) 3424-1250, e e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

26.9 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.senhoradoporto.mg.gov.br

26.10 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1 Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios

26.13 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Senhora do Porto/MG, 15 de julho de 2025

Monique dos Reis Alves
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Município de Senhora do Porto/MG.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos, o qual pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características e condições de execução podem ser descritas de forma clara, objetiva e suficiente.

Dessa forma, entende-se que o objeto pode ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, de forma eletrônica, conforme dispõe a legislação vigente.

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade
1.	Serviço de arbitragem por jogo de futebol de campo de 2025, contendo um árbitro, dois assistentes, um mesário e um gandula	Jogo	100
2.	Serviço de arbitragem por jogo de futebol de futsal de 2025, contendo dois árbitros, e um mesário.	Jogo	100
3.	Serviço de arbitragem por jogo para jogos/campeonato de peteca de 2025. Contendo dois árbitros.	Jogo	50
4.	Serviço de arbitragem por jogo para jogos/campeonato de handbol de 2025, contendo dois árbitros, e um mesário.	Jogo	50
5.	Serviço de arbitragem por jogo para jogos/campeonato de voleibol de 2025, contendo dois árbitros, dois bandeiras e um mesário	Jogo	50

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se no interesse público de garantir a realização regular, técnica e imparcial das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Senhora do Porto, durante a vigência contratual. O serviço de arbitragem é elemento indispensável para a execução de campeonatos e torneios de diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

modalidades, sendo necessário para assegurar o cumprimento das regras esportivas, a ordem nas partidas e a credibilidade dos resultados.

A contratação está amparada no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de solução que envolve a prestação de serviço que será fornecido de forma contínua ao longo do período de 12 meses. Trata-se de serviço comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da mesma lei, pois pode ser descrito com base em especificações usuais de mercado e com critérios objetivos de julgamento, o que autoriza a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme preconizado no art. 28, inciso II.

Adicionalmente, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, dada a natureza da demanda — variável, parcelada e condicionada à execução do calendário esportivo —, o que confere maior eficiência administrativa, flexibilidade orçamentária e economicidade à gestão contratual.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, por meio de sistema de registro de preços, com vigência de 12 meses, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Senhora do Porto. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de equipes completas de arbitragem para diferentes modalidades esportivas — futebol de campo, futsal, voleibol, handebol e peteca —, conforme programação a ser definida pela Administração durante o período contratual.

Cada equipe deverá ser composta conforme os requisitos técnicos próprios de cada modalidade, incluindo árbitros centrais, assistentes, mesários, gandulas e bandeiras, quando aplicável. Os profissionais devem estar devidamente uniformizados, possuir conduta ética e atuar com pontualidade e isenção, zelando pela ordem, integridade e regularidade dos jogos. A execução dos serviços deverá ocorrer em locais públicos previamente definidos pelo Município, mediante convocação formal da Administração.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com o calendário esportivo municipal, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade administrativa e economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A solução atende aos princípios da eficiência e da vantajosidade, conferindo segurança jurídica e operacional à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1 A prestação dos serviços de arbitragem deverá atender a requisitos mínimos indispensáveis à boa execução contratual. A empresa contratada deverá disponibilizar equipes compostas por profissionais qualificados e em número adequado a cada modalidade esportiva, observando a seguinte estrutura mínima:

- *Para o futebol de campo, um árbitro, dois assistentes, um mesário e um gandula;*
- *Para o futsal, dois árbitros e um mesário;*
- *Para o handebol e a peteca, dois árbitros;*
- *Para o voleibol, dois árbitros, dois bandeiras e um mesário.*

5.1.1 Todos os profissionais devem apresentar postura ética, atuação imparcial, pontualidade nos horários definidos pela Administração, e trajes padronizados compatíveis com a função exercida.

5.1.2 A empresa deverá ainda garantir a substituição imediata de qualquer membro da equipe que, por motivo justificado, não possa comparecer ao evento convocado, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.1.3 Os serviços serão prestados em locais públicos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a execução deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido e mediante convocação formal da Administração.

5.1.4 A contratada será responsável pela logística necessária ao deslocamento de suas equipes, bem como pela supervisão interna da qualidade da prestação dos serviços. A inobservância de qualquer requisito poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos serviços exige atuação direta, coordenada e contínua da empresa contratada, com profissionais previamente selecionados e capacitados, sendo indispensável a responsabilização integral da contratada pela prestação dos serviços.

5.3. A execução contratual deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021, as disposições do edital, do termo de referência, da minuta contratual e demais normas municipais aplicáveis à fiscalização e à execução de contratos administrativos no âmbito do Município de Senhora do Porto. A contratada deverá também observar os regulamentos esportivos oficiais de cada modalidade envolvida, a fim de garantir a legitimidade das competições.

VI.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.1. O objeto deste Termo será executado de forma parcelada, conforme a programação dos eventos esportivos organizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos em cada Ordem de Serviço, emitida pela Administração com antecedência mínima razoável. A empresa contratada deverá garantir o atendimento integral às convocações, sendo vedado o descumprimento dos prazos ou a ausência injustificada de profissionais designados.

6.2. A empresa deverá realizar a prestação dos serviços de arbitragem nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, por profissionais devidamente uniformizados e qualificados, no período de expediente normal ou conforme cronograma específico do evento, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, alimentação, seguros e encargos operacionais.

6.3. Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, em consonância com este Termo de Referência.

6.4. O recebimento consistirá na verificação da execução efetiva dos serviços de arbitragem, com conferência das escalas, da presença dos profissionais designados e da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.5. Os serviços prestados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados ou regularizados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos mediante recibo da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das condições previstas no contrato.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da prestação dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução.

6.8. No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral da pendência, verificada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ética da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza operacional, administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relacionadas à equipe de arbitragem, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Tendo em vista a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem no Município de Senhora do Porto/MG, a Administração opta pela adoção de orçamento sigiloso, com fundamento no disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal medida nas hipóteses em que a divulgação do orçamento possa:

- Frustrar o caráter competitivo do certame;
- Representar risco à execução do objeto do contrato; ou
- Contrariar o interesse público.

No caso em análise, trata-se de contratação de natureza técnica e especializada, cujo mercado apresenta alta variabilidade de preços e margens de negociação que podem ser diretamente afetadas pela prévia divulgação do valor estimado pela Administração. A ampla divulgação do orçamento poderia induzir os potenciais licitantes a apresentarem propostas próximas ao teto orçamentário, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, trata-se de serviço que envolve questões sensíveis, técnicas e estratégicas, relacionadas a eventuais disputas jurídicas ou administrativas, nas quais o sigilo pode ser um fator de proteção institucional e de salvaguarda do interesse público municipal.

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Dessa forma, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido em sigilo, permanecendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, até a abertura das propostas.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária. A dotação orçamentária só será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Portanto, não é obrigatório informar a dotação orçamentária no registro de preços conforme a lei 14.133/2021

XII.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato/ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato/fornecedor pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV.OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Guanhães/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto/MG, 12 de junho de 2025

Gabriel de Almeida Figueiredo
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Geferson Antônio Regis Nonato
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Senhora Do Porto, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.504/0001-14, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto Cep: 39.745-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 062.305.166-40 residente e domiciliado no Município de Senhora do Porto/MG

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Administrativo N. 058/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no Município de Senhora do Porto/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 A execução dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1 O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme valores e quantitativos relacionados na proposta readequada anexa ao processo, que será adquirido de forma parcelada, com validade pelo prazo de um ano, cujo valor total registrado é de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a programação dos eventos esportivos organizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos em cada Ordem de Serviço, emitida pela Administração com antecedência mínima razoável. A empresa contratada deverá garantir o atendimento integral às convocações, sendo vedado o descumprimento dos prazos ou a ausência injustificada de profissionais designados.

5.2. A empresa deverá realizar a prestação dos serviços de arbitragem nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, por profissionais devidamente uniformizados e qualificados, no período de expediente normal ou conforme cronograma específico do evento, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, alimentação, seguros e encargos operacionais.

5.3. Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, em consonância com a ata de registro de preços e Termo de Referência.

5.4. O recebimento consistirá na verificação da execução efetiva dos serviços de arbitragem, com conferência das escalas, da presença dos profissionais designados e da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.5. Os serviços prestados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados ou regularizados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos mediante recibo da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das condições previstas no contrato.

5.7. Considerar-se-á como data efetiva da prestação dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução.

5.8. No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral da pendência, verificada pela Administração.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ética da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

5.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza operacional, administrativa, financeira ou jurídica.

5.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relacionadas à equipe de arbitragem, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 Se o Fornecedor Registrado deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato/Ata assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3.1 Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no contrato/Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

7.3.1.2 Executar os serviços contratados com ótima qualidade;

7.3.1.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Senhora do Porto, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem

7.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3.4.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação dos serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado;

7.3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.5.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.3.5.2 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.3.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.3.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.3.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.3.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços/contrato.

7.3.14 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.3.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.3.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;

7.3.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.3.19 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ata/contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.3.20 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.1.2. Emitir as ordens de Serviços ao Fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o fornecedor/Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato/ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.1.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor/Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e ata/Contrato;

8.1.7 Aplicar ao fornecedor/Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor/ Contratado;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Geferson Antônio Regis Nonato Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, que acompanhará a execução das partidas, verificará a presença e atuação dos profissionais designados, a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal. Caberá também à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou reclamações relativas à execução do contrato.

9.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- a)** Verificar a conformidade dos serviços de arbitragem executados com as especificações técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, principalmente quanto à composição das equipes, pontualidade, conduta dos profissionais e atendimento às regras das modalidades esportivas;
- b)** Assegurar à contratada o acesso aos locais de realização dos eventos, sempre que necessário à execução dos serviços, desde que previamente autorizados e organizados pela Administração;
- c)** Agir e decidir, em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, como ausência de profissionais, atuação indevida ou irregularidades no cumprimento das Ordens de Serviço;
- d)** Solicitar, se julgar necessário, ajustes operacionais ou substituição de profissionais, a fim de garantir a regularidade da prestação dos serviços;
- e)** Comunicar oficialmente à contratada qualquer rejeição ou não conformidade verificada durante a execução dos serviços, de forma fundamentada e tempestiva;
- f)** Certificar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços conforme previsto nas Ordens de Serviço, validando o cumprimento dos prazos e especificações;
- g)** Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição de profissionais, qualidade da arbitragem e comportamento ético da equipe;
- h)** Sustar o pagamento de faturas, caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste instrumento, até que haja a devida regularização;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, com vistas ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j)** Requisitar a aplicação de penalidades, inclusive multas, sempre que constatada a inexecução total ou parcial do contrato, nos termos previstos neste instrumento;
- k)** Instruir eventuais recursos administrativos apresentados pela contratada em face da aplicação de penalidades, inclusive pedidos de reconsideração ou cancelamento de multas;
- l)** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização o acesso irrestrito a todas as informações, registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo relatórios de presença, escalas de arbitragem, atestados de conformidade e quaisquer outros comprovantes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 O prazo de validade;

12.2.2 A data da emissão;

12.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5 O valor a pagar; e

12.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, em consonância com este Termo de Referência.

11.2 O recebimento consistirá na verificação da execução efetiva dos serviços de arbitragem, com conferência das escalas, da presença dos profissionais designados e da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

11.3 Os serviços prestados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados ou regularizados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

11.4 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos mediante recibo da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com posterior verificação da conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

do serviço com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das condições previstas no contrato.

11.5 Considerar-se-á como data efetiva da prestação dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução.

11.6 No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral da pendência, verificada pela Administração.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ética da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

11.8 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza operacional, administrativa, financeira ou jurídica.

11.9 Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relacionadas à equipe de arbitragem, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços, e encaminhar ao setor jurídico pelo e-mail juridico@senhoradoporto.mg.gov.br

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pelo setor jurídico e encaminha ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, ____ de ____ de 2025

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Senhora Do Porto, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.504/0001-14, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto Cep: 39.745-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 062.305.166-40 residente e domiciliado no Município de Senhora do Porto/MG

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a execução constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Administrativo nº 058/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de arbitragem no Município de Senhora do Porto/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a prestação dos serviços do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QN T	UNI D	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	xxxxxxxxxx	XX	XX	xxxxxxx	xxxxxxx

3.2 No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto será executado de forma parcelada, conforme a programação dos eventos esportivos organizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Os serviços de arbitragem deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos em cada Ordem de Serviço, emitida pela Administração com antecedência mínima razoável. A empresa contratada deverá garantir o atendimento integral às convocações, sendo vedado o descumprimento dos prazos ou a ausência injustificada de profissionais designados.

5.2 A empresa deverá realizar a prestação dos serviços de arbitragem nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, por profissionais devidamente uniformizados e qualificados, no período de expediente normal ou conforme cronograma específico do evento, correndo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, alimentação, seguros e encargos operacionais.

5.3 Os serviços serão recebidos de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, em consonância com o Termo de Referência.

5.4 O recebimento consistirá na verificação da execução efetiva dos serviços de arbitragem, com conferência das escalas, da presença dos profissionais designados e da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.5 Os serviços prestados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com as Ordens de Serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados ou regularizados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.6 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços prestados serão recebidos mediante recibo da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das condições previstas no contrato.

5.7 Considerar-se-á como data efetiva da prestação dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução.

5.8 No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral da pendência, verificada pela Administração.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ética da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

5.10 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza operacional, administrativa, financeira ou jurídica.

5.11 Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais relacionadas à equipe de arbitragem, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade do Contrato de Preços será de **01 (um) ano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.2 Caso a contratada deixe de prestar os serviços de arbitragem nas condições e especificações estabelecidas no contrato, incluindo a ausência de profissionais nas partidas designadas, substituições indevidas, atrasos injustificados ou conduta inadequada da equipe, será responsável pela imediata correção das falhas, com reposição dos profissionais ou regularização dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração. O tempo despendido para a correção das ocorrências poderá ser considerado para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas, inclusive aquelas relacionadas à inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

7.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar o contrato no prazo estabelecido no item correspondente do edital, conforme as condições definidas para formalização contratual.

7.3 Realizar a execução dos serviços de arbitragem conforme cronograma de eventos definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, garantindo o envio das equipes completas, devidamente uniformizadas e capacitadas, para os locais, datas e horários indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal. A contratada deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.1 O recebimento dos serviços será provisório, condicionado à verificação da presença da equipe designada, da execução adequada da arbitragem e do cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora, para posterior recebimento definitivo mediante atesto da fiscalização contratual.

7.3.2 O pedido de prorrogação do prazo para início da execução dos serviços somente será analisado se devidamente justificado e protocolado antes do vencimento do prazo originalmente fixado, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG.

7.4 Garantir a execução plena e regular dos serviços de arbitragem, responsabilizando-se por falhas, ausências, substituições não autorizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

atrasos, conduta inadequada ou qualquer outra inconformidade que comprometa a boa prestação dos serviços.

7.4.1 Assegurar que os profissionais designados possuam formação e experiência compatíveis com a função a ser desempenhada, apresentem postura ética e profissional e atuem de forma imparcial e conforme as regras oficiais das modalidades esportivas.

7.5 Arcar com todos os custos e encargos necessários à prestação dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, remuneração da equipe, tributos, encargos trabalhistas, seguros e demais despesas acessórias, sem ônus adicional para a Administração.

7.6 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer profissional que, durante a execução do contrato, apresente conduta incompatível com a função, desempenho insatisfatório, ausência injustificada ou qualquer outra irregularidade que comprometa o contrato.

7.7 Proceder à substituição imediata de qualquer membro da equipe que, por motivo de impedimento ou falha recorrente, não esteja apto a prestar os serviços conforme as exigências contratuais e legais, garantindo a continuidade e regularidade das atividades.

7.8 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações contratuais e garantindo que todos os profissionais atuem de acordo com as determinações da Administração e em conformidade com a legislação vigente.

7.9 Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e dentro do prazo estipulado, quaisquer falhas, inconformidades ou deficiências constatadas na prestação dos serviços, salvo quando comprovadamente imputáveis à Administração.

7.10 Cumprir integralmente todas as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por qualquer descumprimento contratual.

7.11 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

7.12 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer custos, ônus, demandas ou despesas decorrentes da execução dos serviços ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive em caso de danos causados à Administração ou a terceiros.

7.13 Responder por eventuais danos materiais, morais, técnicos ou de imagem causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa no cumprimento do contrato.

7.14 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.15 Atuar sempre em conformidade com as orientações e determinações da Administração, prestando suporte adequado, mantendo comunicação constante com o setor responsável pela fiscalização do contrato e atendendo prontamente às solicitações formais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços/Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor Geferson Antônio Regis Nonato Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, que acompanhará a execução das partidas, verificará a presença e atuação dos profissionais designados, a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal. Caberá também à fiscalização notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou reclamações relativas à execução do contrato.

9.2 Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar a conformidade dos serviços de arbitragem executados com as especificações técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, principalmente quanto à composição das equipes, pontualidade, conduta dos profissionais e atendimento às regras das modalidades esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- b)** Assegurar à contratada o acesso aos locais de realização dos eventos, sempre que necessário à execução dos serviços, desde que previamente autorizados e organizados pela Administração;
- c)** Agir e decidir, em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais, como ausência de profissionais, atuação indevida ou irregularidades no cumprimento das Ordens de Serviço;
- d)** Solicitar, se julgar necessário, ajustes operacionais ou substituição de profissionais, a fim de garantir a regularidade da prestação dos serviços;
- e)** Comunicar oficialmente à contratada qualquer rejeição ou não conformidade verificada durante a execução dos serviços, de forma fundamentada e tempestiva;
- f)** Certificar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços conforme previsto nas Ordens de Serviço, validando o cumprimento dos prazos e especificações;
- g)** Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição de profissionais, qualidade da arbitragem e comportamento ético da equipe;
- h)** Sustar o pagamento de faturas, caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste instrumento, até que haja a devida regularização;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, com vistas ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j)** Requisitar a aplicação de penalidades, inclusive multas, sempre que constatada a inexecução total ou parcial do contrato, nos termos previstos neste instrumento;
- k)** Instruir eventuais recursos administrativos apresentados pela contratada em face da aplicação de penalidades, inclusive pedidos de reconsideração ou cancelamento de multas;
- l)** No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização o acesso irrestrito a todas as informações, registros e documentos relativos à execução contratual, incluindo relatórios de presença, escalas de arbitragem, atestados de conformidade e quaisquer outros comprovantes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 O prazo de validade;

10.2.2 A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- 10.2.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.5** O valor a pagar; e
- 10.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 10.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.8** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1** O recebimento do objeto se dará em duas fases:
- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pela fiscalização, após instalação e ativação da solução;
- b)** Definitivamente, mediante termo circunstanciado emitido por comissão designada, após a verificação do pleno funcionamento do sistema, conformidade dos equipamentos e execução adequada do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

- 12.1** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 13.1** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços, e encaminhar ao setor jurídico pelo e-mail juridico@senhoradoporto.mg.gov.br

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pelo setor jurídico e encaminha ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, ____ de ____ de 2025

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____